

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 1966

Dá nova redação ao artigo 118 do Regimento Interno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º — Acrescente-se ao artigo 118 da Resolução nº 28, de dezembro de 1963 (Regimento Interno), o seguinte:

“Parágrafo único — Ocorrendo o falecimento de pessoa ou pessoas que tenham exercido os cargos ou funções de que trata o item II, poderá a Edilidade dedicar trinta minutos de seu Grande Expediente à memória do extinto ou extintos, não se aplicando o disposto no “caput” deste artigo”.

Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de agosto de 1966. — O Presidente, MANOEL DE FIGUEIREDO FERRAZ — O 1º Vice-Presidente, EMÍLIO MENECHINI — O 2º Vice-Presidente, BENEDICTO ROCHA — O 1º Secretário, JOSÉ MOLINA JÚNIOR — O 2º Secretário, DULCE SALLES CUNHA BRAGA — O 3º Secretário, ALEX FREUA NETTO — O 4º Secretário, GERALDINO DOS SANTOS.

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de agosto de 1966. — O Diretor Geral, ELIAS SHAMMASS.